



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL

Gerência de Almoxarifado e Patrimônio
Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio UCAD/UPA

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 3/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEAP/NAPUH

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATIVIDADES NO INTERIOR DE CÂMARA FRIA** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Centro de Distribuição do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública tem o objetivo de prestar assistência hospitalar qualificada e gratuita à população e de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público, bem como prestar atendimento exclusivo e gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, em auxílio à atuação do Poder Público.

2.2. Os equipamentos da presente contratação caracterizam-se por fazer parte de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os Equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados lotado na Unidade. Segundo a NR 06 – Equipamento de Proteção Individual, é obrigação da empresa, fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.3. Essa aquisição se justifica considerando a necessidade de adequação da **Central de Armazenamento e Expedição do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF**, localizado no SIA Trecho 17, Rua 06, LT 115, onde operacionalizamos insumos armazenados em 3 (três) câmaras fria, área de estoque utilizada para armazenar medicamentos termolábeis em temperatura entre 02°C a 08°C, e o cumprimento das determinações e orientações levantadas nos seguintes processos:

- a) DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (04016-00034414/2021-57)
- b) SESMT - IGESDF (04016-00078485/2020-81)

2.4. De acordo com a NR-6, quem trabalha em câmara fria precisa de EPIs que ajudem no conforto térmico. Por isso, são necessárias vestimentas que dificultem o resfriamento excessivo do corpo. Alguns dos EPIs necessários são meias, botas e casacos que devem ser trocados conforme a necessidade. Todas estas vestimentas precisam ser adaptáveis para baixas e baixíssimas temperaturas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Abaixo, encontra-se o resumo da planilha, a qual permite a visualização da especificação e quantitativos dos itens solicitados:

ITEM	CODIGO MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	7407	JAPONA TERMICA P/ CAMARA FRIA - TAM "M": JAPONA CONFECCIONADA EM TECIDO DE NÁILON (NYLON) COM RESINA, FORRADO INTERNAMENTE COM MANTA TÉRMICA DE POLIÉSTER, COM CAPUZ, BOLSOS LATERAIS, ZIPER , FECHAMENTO FRONTAL EM VELCRO ALINHADO POR BOTÃO DE PRESSÃO, MALHA SANFONADA PARA AJUSTE NA BARRA E PUNHO, ARA BAIXA TEMPERATURA. COR AZUL.	UNIDADE	10
2	7408	JAPONA TERMICA P/ CAMARA FRIA - TAM "G": JAPONA CONFECCIONADA EM TECIDO DE NÁILON (NYLON) COM RESINA, FORRADO INTERNAMENTE COM MANTA TÉRMICA DE POLIÉSTER, COM CAPUZ, BOLSOS LATERAIS, ZIPER , FECHAMENTO FRONTAL EM VELCRO ALINHADO POR BOTÃO DE PRESSÃO, MALHA SANFONADA PARA AJUSTE NA BARRA E PUNHO, PARA BAIXA TEMPERATURA. COR AZUL.	UNIDADE	10
3	7410	CALCA TERMICA P/ CAMARA FRIA - M: CALÇA TÉRMICA DE NYLON P/ CÂMARA FRIA CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE NÁILON (NYLON) COM RESINA, FORRADO INTERNAMENTE COM MANTA TÉRMICA DE POLIÉSTER, MALHA SANFONADA NA CINTURA C/ CORDÃO DE AMARRAÇÃO. COR AZUL.	UNIDADE	10
4	7411	CALCA TERMICA P/ CAMARA FRIA - G: CALÇA TÉRMICA DE NYLON P/ CÂMARA FRIA CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE NÁILON (NYLON) COM RESINA, FORRADO INTERNAMENTE COM MANTA TÉRMICA DE POLIÉSTER, MALHA SANFONADA NA CINTURA C/ CORDÃO DE AMARRAÇÃO. COR AZUL.	UNIDADE	10
5	7413	CAPUZ BALACLAVA TERMICO DE LA (TIPO TOUCA NINJA): CAPUZ BALACLAVA TIPO NINJA DE SEGURANÇA PARA BAIXA TEMPERATURA, CONFECCIONADO EM LÃ, TOTALMENTE FECHADO COM ABERTURA PARA OS OLHOS NA COR AZUL. TAMANHO ÚNICO.	UNIDADE	10
6	7417	LUVA TERMICA QUENTE E FRIO - TAM "M": LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, PUNHOS COM ACABAMENTO ELÁSTICO E OVERLOQUE, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO) E CONTRA AGENTES TÉRMICOS (FRIO).	PAR	10

7	7418	LUVA TERMICA QUENTE E FRIO - TAM "G": LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, PUNHOS COM ACABAMENTO ELÁSTICO E OVERLOQUE, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO) E CONTRA AGENTES TÉRMICOS (FRIO).	PAR	10
8	7420	BOTA TERMICA DE COURO - 40 : BOTA TÉRMICA DE MEIO CANO FRIGORÍFICA, FECHAMENTO TOTAL, CONFECCIONADO EM COURO HIDROFUGADO CURTIDO AO CROMO, COR BRANCA E OU PRETA, COM FORRAÇÃO TÉRMICA, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL, BIQUEIRA DE CONFORMAÇÃO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL.	PAR	10
9	7421	BOTA TERMICA DE COURO - 41: BOTA TÉRMICA DE MEIO CANO FRIGORÍFICA, FECHAMENTO TOTAL, CONFECCIONADO EM COURO HIDROFUGADO CURTIDO AO CROMO, COR BRANCA E OU PRETA, COM FORRAÇÃO TÉRMICA, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL, BIQUEIRA DE CONFORMAÇÃO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL.	PAR	10

3.2. O quantitativo a ser adquirido foi considerando o número de colaboradores contratados no dia da elaboração do processo, no cargo de técnico farmácia e auxiliar de farmácia, que vão desenvolver atividades dentro da câmara fria.

4. PROPOSTA COMERCIAL

4.1. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme estabelecido no Art. 24, inc. I, da Resolução CA/IGESDF Nº 01/2019.

4.2. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- b) Detalhamento do objeto (incluindo marca e modelo);
- c) Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
- d) Garantia do Objeto;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos ;
- f) Prazo para entrega dos materiais 20 (vinte) dias corridos;
- g) Dados bancários da empresa - número da conta corrente, agência e nome do Banco; e

4.3. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme estabelecido no Art. 24, inc. I, da Resolução CA/IGESDF Nº 01/2019.

5. **AMOSTRAS E PROSPECTOS**

5.1. É facultado ao IGESDF o direito de solicitar formalmente ao participante a apresentação de amostras de materiais, bem como de catálogos e/ou prospectos de qualquer item cotado de qualquer empresa participante do presente processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os materiais propostos atendem às especificações contidas no respectivo Elemento Técnico.

5.2. Serão necessários **amostras físicas para todos os itens**.

5.3. Não será permitida amostragem por prospecto dos itens para análise, sendo que os habilitados tem até 10 (dez) dias corridos para apresentar a amostra, após solicitação do IGESDF, na Gerência de Compras do IGESDF no endereço **SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216**, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

5.4. O IGESDF convocará o fornecedor por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF, para apresentar amostra ofertada para teste, o produto deverá estar em embalagem original ou na qual será entregue, desde que contenha as informações gerais.

5.5. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

5.6. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.

5.7. As amostras apresentadas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação de Amostras, instituída pelo IGESDF, formada por integrantes designados pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho do IGESDF, os quais emitirão Parecer técnico favorável ou não para a aquisição dos materiais.

5.8. O parecer técnico será decidido pela maioria dos votos (50%+1) dos integrantes, e constitui condição indispensável para adjudicação do objeto.

5.9. Toda avaliação, poderá ser registrada por meio de filmagem e fotografias, seguindo roteiro em formulário anexo.

5.10. A apresentação de amostras que forem apresentadas e reprovadas pela comissão ou apresentarem divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos, acarretará na desclassificação da empresa para aquele item.

5.11. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, na Gerência de Compras do IGESDF no endereço **SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216**, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, em até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores. Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

6. **HABILITAÇÕES DA EMPRESA**

6.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

6.1.1. **Referentes às Regularidades Fiscais:**

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

6.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

6.1.3. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

6.1.4. Referentes à Habilitação Técnica dos Produtos

6.1.4.1. A avaliação das documentações abaixo será realizada por equipe Técnica, designada pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho do IGESDF.

a) Apresentar Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, de acordo com a Lei nº 9.782/99, emitida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância, do Ministério da Saúde de todos os itens solicitados ou Certidão/Selo de qualidade do produto, quando couber; e

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável;

c) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente; e

d) Número do registro do produto na ANVISA/MTE;

e) Certificado de Aprovação (CA);

f) Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento, caso haja necessidade de registro;

g) Ficará a cargo do proponente, provar que o material objeto da presente compra não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária e as documentações acima solicitadas;

h) Caso existam outros documentos que não estejam especificados e que sejam exigidos por lei para o fornecimento do(s) produto(s) em questão, o(s) mesmo(s) devem ser apresentados.

6.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço **Sia Trecho 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, 71.200-416**, no horário de 09h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

7.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) **NOTA FISCAL(IS)** e da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

7.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

7.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

7.3. O prazo para entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

7.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

7.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) Número da ordem de fornecimento;

- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- e) Número da certificação pelo INMETRO, quando couber;
- f) Lote;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MTE, quando couber;
- h) Certificado de Aprovação (CA);
- i) quantitativo; e
- j) valor unitário e total.

7.4.2. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, a ser preenchida, conforme **ANEXO I** do presente Elemento Técnico.
- b) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer; e
- c) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7.4.3. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS/MTE e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item); e
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

7.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. VIGÊNCIA

8.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto.

8.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 9.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1.
- 9.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 9.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 9.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 9.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 9.8. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 9.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 9.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 9.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 9.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 9.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 10.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 10.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.

- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico.
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 10.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DO IGESDF, que designará o gestor e fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.
- 11.2. O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável por preencher o checklist de recebimento dos bens.

12. PAGAMENTO

- 12.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.
- 12.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.
- 12.3. O pagamento será realizado em até **30 (TRINTA) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
- 12.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos; e
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;

- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

§ **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

§ **PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

§ **PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ **PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

§ **PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

§ **PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

§ **PARÁGRAFO OITAVO** – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

§ **PARÁGRAFO NONO** – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

14. LOCAL E DATA

Brasília, 02/04/2022

Identificação da Gerência Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 01/2021:



Dayvson Franklin de Souza
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio
Gerência Geral de Logística de Insumos
(+55) 61 3550-9128

Aprovação e Autorização da Gerência Geral da área responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Gerência Geral de Logística e Insumos, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.



Renato Rodrigues
Gerente Geral
Gerência Geral de Logística de Insumos
(+55) 61 3550-9247



Documento assinado eletronicamente por **DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA - Matr.0000849-9, Gerente de Almojarifado e Patrimônio**, em 04/04/2022, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO RODRIGUES - Matr. 0001207-9, Gerente Geral de Logística de Insumos**, em 05/04/2022, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **83569520** código CRC= **BD54A2D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF